



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 84 / 951

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Art. 40 da Lei nº 03/91 de 20 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 : Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de direito público.

§ 1º : Consideram-se abrangidas pelo "caput" deste artigo as contratações que visem a:

- I . Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II . Fazer a recenseamento;
- III . Atender a situação de calamidade pública;
- IV . Garantir substituto a professor legalmente impedido, quanto substituir o impedimento;
- V . Executar serviço técnicos profissional especializado, observando, quanto à notória especialização, o disposto em Lei Federal específica;
- VI . Executar serviços para os quais não disponha a Administração de Servidores Públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas áreas de saúde, ensino, obras públicas, oficinas, transportes, administração e fiscalização.

§ 2º : Para o efeito de aplicação da regra de alínea "b, § 2º, art. 85, da Lei Orgânica Municipal, entende-se vedada a prorrogação do prazo do contrato, para a execução de objeto da mesma natureza, em favor do mesmo Contratado.

Sinal Alves Cordeiro
Presidente

Dr. Sônia Alves Cordeiro
Presidente

Amílcar Ribeiro Braga

ABSTEN
J. Henrique
Waldemar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º: A execução de serviços de conservação, limpeza, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo poderá ser objeto de contrato, mediante licitação.

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei utilizar-se-á dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (Art. 43).

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 31 de maio de 1995.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em 30 / 05 / 95
Projeto Lei N.º 084/95

Advogado
Sinal Alves Cordeiro
Presidente

ABSTENÇÃO
Blauftan



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a administração municipal necessita contratar com urgência servidores em caráter temporário, excepcional, tipo fiscais, professores substitutos, dentre outros especificados no projeto anexo.

Não cabendo aplicar o concurso público para preenchimento de vagas, devido ao caráter temporário e a natureza de excepcionalidade; e que, encaminhamos a esta casa, projeto de lei que versa sobre a matéria e abre condições legais e necessárias à governabilidade municipal, para a devida apreciação dos ilustres vereadores e para tanto contamos com a compreensão de V.Sas. para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Chefe Depto Administração e RH -

Ribeiro
Sindicalista
Alves Cordeiro
Presidente

Ribeiro
Alves Cordeiro
Presidente